

Projeto de Lei Nº ____/2025 – “Alunos Salvam Vidas”

Implementação de capacitação de noções básicas de primeiros socorros para jovens do Ensino Médio em escolas Municipais de Mogi das Cruzes. Através de aulas teóricas-práticas e feiras interativas.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 7.657/2021 – Lei Lucas foi criada em homenagem a um menino que faleceu durante um passeio escolar por falta de atendimento imediato. Esta lei estabelece a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários, de órgãos municipais, garantindo que adultos da comunidade escolar estejam preparados para agir em situações de emergência.

No entanto, os alunos do Ensino Médio permanecem sem treinamento formal para intervir até a chegada de socorro profissional. O programa “Alunos Salvam Vidas” tem por objetivo capacitar esses estudantes em noções básicas de primeiros socorros, por meio de aulas teórico-práticas ministradas por Corpo de Bombeiros, SAMU, Cruz Vermelha ou professores capacitados. Essa iniciativa visa:

- Preparar os alunos para agir com eficácia e segurança em situações de emergência;
- Promover uma cultura de responsabilidade, solidariedade e prevenção entre os jovens;
- Fortalecer a posição de Mogi das Cruzes como referência em educação preventiva em saúde.

Adicionalmente, o programa poderá ser ampliado futuramente para escolas estaduais e para a Etec Presidente Vargas, ampliando seu alcance e reforçando a formação de cidadãos conscientes e preparados para agir em situações de emergência.

CONCLUSÃO:

A cidade de Mogi das Cruzes ainda registra ocorrências de acidentes domésticos e escolares que poderiam ter desfecho mais favorável caso houvesse uma ação rápida e adequada em primeiros socorros.

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Alunos Salvam Vidas”, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de capacitar estudantes do Ensino Médio da rede municipal em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 2º – O programa será direcionado aos alunos do Ensino Médio da rede municipal, podendo ser adaptado a outras séries, conforme disponibilidade e interesse das instituições de ensino.

Art. 3º – A capacitação abrangerá conteúdos teórico-práticos.

Art. 4º – As atividades terão caráter anual, em formato de oficinas ou aulas práticas, podendo ser conduzidas por:

I – Corpo de Bombeiros;

II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III – Cruz Vermelha Brasileira;

IV – Profissionais de saúde ou professores previamente capacitados.

Art. 5º – As escolas municipais deverão disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades e prestar apoio à organização pedagógica das turmas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, estabelecendo normas e critérios para fiel cumprimento do quanto previsto no artigo 1º desta Lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de outubro de 2025.